DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Terça-feira, 03 de novembro de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 14.287, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor**,** e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.312 – LOA 2026, de 15 de dezembro de 2025 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 14.086 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2026, oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 202539630008 Agência 81-7 C/C 146.367-5 e Emenda Parlamentar Individual nº 202540260008 Agência 81-7 C/C 146.328-4 - Fonte de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 14.287				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	**Nat. da Despesa**	**Fonte**	**Anular**	**Suplementar**
03.30.01.08.245.5073.2174	3.3.50.43	1660		488.100,00
03.30.01.08.245.5073.2174	3.3.90.30	1660		111.900,00
		Total	**0,00**	**600.000,00**
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2026, oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 202539630008 Agência 81-7 C/C 146.367-5 e Emenda Parlamentar Individual nº 202540260008 Agência 81-7 C/C 146.328-4 - Fonte de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social.				

Id. 07143/2026

DECRETO Nº 14.288, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 13.712, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, JÁ ALTERADO PELO DECRETO Nº 14.008, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, 'a', da Constituição Federal e o art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 12 e 13 do Decreto nº 13.712, de 27 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica criado o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPDP, comitê colegiado consultivo e normativo na área de proteção de dados pessoais, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, orientado pelo disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O CMPDP será presidido pelo(a) Subsecretário(a) de Tecnologia da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, na forma do inciso IV do art. 13, sendo substituído(a), em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 2º É assegurada autonomia técnica ao CMPDP, observadas as diretrizes da ANPD e o disposto na LGPD, neste decreto e em seu regimento interno." (NR)

"Art. 13. Integram o CMPDP os seguintes membros:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Controle Geral – SEMCONGER;
II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela Procuradoria-Geral do Município – PGM;
III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Governo – SEMUG;
IV - o(a) Subsecretário(a) de Tecnologia da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG será membro titular e permanente, sendo seu suplente indicado pela Secretaria Municipal de Governo – SEMUG.

§ 1º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da administração direta do Poder Executivo será membro titular e permanente do CMPDP.

§ 2º O CMPDP terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelos agentes de tratamento.

§ 3º A participação no CMPDP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º As atribuições operacionais referentes ao tratamento de dados pessoais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG.

§ 5º Ao membro indicado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM compete exclusivamente o assessoramento jurídico do CMPDP,

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

cabendo-lhe manifestar-se, de forma opinativa, sobre a legalidade e a conformidade jurídica das matérias submetidas ao Comitê, sem prejuízo das atribuições institucionais da Procuradoria e sem direito a voto nas deliberações, não sendo computado para fins de definição do quórum deliberativo.

§ 6º As resoluções e os enunciados do CMPDP serão precedidos de manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07144/2026

DECRETO Nº 14.289, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O ART. 184 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DISPONDO SOBRE NORMAS RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas aplicáveis à celebração de instrumentos de natureza convenial, com ou sem repasse de recursos financeiros, entre:

I - órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Iguaçu;
II - órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nova Iguaçu e outro ente federativo ou pessoa jurídica de direito público ou privado a ele vinculado; e
III - órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nova Iguaçu e entidades privadas em geral, inclusive com fins lucrativos.

§ 1º O presente Decreto não se aplica às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC) regidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014, tampouco a negócios jurídicos que possuam lei ou regulamentação específica.

§ 2º O presente Decreto não se aplica aos ajustes celebrados exclusivamente entre órgãos da Administração Pública Municipal Direta que não possuam personalidade jurídica própria.

§ 3º O presente Decreto aplica-se nos convênios firmados com entidades que integram direta ou indiretamente a Administração Pública quando a parceria for de iniciativa do Município ou esteja relacionada a programa ou projeto municipal.

§ 4º Quando a parceria não for de iniciativa do Município nem esteja relacionada a programa ou projeto municipal, a regulamentação específica da parceria deverá observar as regras do proponente ou ser estabelecida de comum acordo entre os partícipes, sem prejuízo da aplicação subsidiária e complementar do presente Decreto.

§ 5º Observadas as exclusões previstas neste artigo, as disposições deste Decreto aplicam-se aos instrumentos de natureza convenial independentemente da denominação adotada, inclusive acordos ou termos de cooperação, desde que tenham por objeto a atuação conjunta dos partícipes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse comum, mediante a assunção de obrigações concretas destinadas à execução do objeto pactuado, com ou sem transferência de recursos financeiros.

§ 6º Não se submetem ao regime deste Decreto os protocolos de intenções e outros instrumentos de mesma natureza, independentemente da denominação adotada, de caráter exclusivamente preliminar ou declaratório que se limitem a registrar a intenção dos signatários de desenvolver futura cooperação, sem estabelecer obrigações concretas de execução do objeto pretendido, cuja implementação dependa da celebração de instrumento específico.

§ 7º Os instrumentos de que trata o § 6º não constituem, por si sós, fundamento para a transferência de recursos financeiros ou para o início da execução do objeto da futura cooperação, os quais dependerão da prévia formalização do instrumento jurídico adequado e do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Convênio: negócio jurídico bilateral que pressupõe a existência de interesse ou objetivo comum entre os partícipes, ainda que cada um assuma obrigações e/ou responsabilidades distintas, em regime de mútua cooperação, sem finalidade lucrativa, a ser celebrado entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, com ou sem repasse de recursos financeiros;
II - Convenente: ente público ou entidade a este direta ou indiretamente vinculada signatária de convênio, ficando a nomenclatura, nos casos de convênio com transferência de recursos, limitada ao ente público ou entidade que receberá os recursos transferidos;
III - Concedente: em caso de convênio que envolva repasse de recursos, é o órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;
IV - Interveniente: órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações e/ou responsabilidades em nome próprio;
V - Partícipes: todos aqueles que se comprometem a cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento, incluindo órgãos públicos e instituições privadas;
VI - Plano de Trabalho: documento que descreve e detalha o conteúdo do objeto do instrumento, regendo a execução, a gestão e o acompanhamento da parceria;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VII - Contrapartida: recursos financeiros próprios ou bens e serviços economicamente mensuráveis do convenente, a serem alocados na execução do objeto, conforme descrito no Plano de Trabalho;
VIII - Bens Remanescentes: materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não o incorporam;
IX - Termo Aditivo: instrumento de modificação do convênio ou instrumento congênere, inclusive para alteração do Plano de Trabalho;
X - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar entidades privadas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere com a Administração Pública Municipal, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 3º Todos os processos que tratem de instrumentos de natureza convenial deverão ser encaminhados para prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), quando se tratar de instrumento a ser celebrado pela Administração Direta, ou para o respectivo órgão responsável pela assessoria jurídica, no caso de entidade pertencente à Administração Indireta.

Parágrafo único. A manifestação jurídica não abrangerá aspectos técnicos ou econômicos de outras áreas de conhecimento, a economicidade do ajuste, tampouco questões relativas à discricionariedade, conveniência e oportunidade do gestor, a quem cabe definir as políticas públicas municipais.

Art. 4º Os atos e os procedimentos relativos à proposição, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos de natureza convenial serão realizados, preferencialmente, em processo administrativo eletrônico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a tramitação em meio físico, mediante justificativa da unidade administrativa responsável.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º A Equipe de Planejamento do Convênio é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento do instrumento convenial, incluindo conhecimentos sobre aspectos técnicos, de uso do objeto e de convênios, devendo ser indicada especificamente em cada novo processo administrativo.

§ 1º A indicação da Equipe de Planejamento deverá ser realizada no início da instrução processual, de modo a permitir a participação dos membros em todas as etapas.

§ 2º Os integrantes da Equipe de Planejamento serão formalmente designados mediante publicação no Diário Oficial do Município e deverão ter ciência expressa de suas atribuições.

§ 3º É vedada a instituição de Equipe de Planejamento única para toda e qualquer espécie de ajuste, sem a verificação das especificidades do caso concreto.

§ 4º A depender da complexidade do objeto, o Planejamento poderá ser realizado por um único servidor, mediante justificativa.

§ 5º A Equipe de Planejamento será automaticamente destituída quando da assinatura do instrumento convenial.

Art. 6º É necessária a indicação de Gestor do Convênio, responsável pela administração do ajuste até o término de sua vigência, incluída a prestação de contas, desempenhando as atribuições administrativas inerentes ao controle individualizado.

Parágrafo único. Incumbe ao Gestor do Convênio o exercício das atribuições análogas às indicadas no art. 9º do Decreto Municipal n. 12.997/2022, no que for cabível.

Art. 7º Deverá ser indicado Fiscal do Convênio, com a função de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do instrumento.

§ 1º Incumbe ao Fiscal do Convênio o exercício das atribuições análogas às indicadas no art. 11 do Decreto Municipal n. 12.997/2022, no que for cabível.

§ 2º O Fiscal do Convênio deve ser servidor distinto do Gestor do Convênio, assegurado o princípio da segregação de funções, na medida do possível.

Art. 8º Os agentes públicos mencionados neste Decreto e os demais envolvidos na execução do acordo deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;
II - não ser cônjuge ou companheiro de convenentes, licitantes ou contratados habituais da Administração Municipal, tampouco ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil; e
III - ter atribuições, experiência profissional ou formação compatível com o negócio jurídico a ser celebrado.

§ 1º Os agentes citados no caput deste artigo deverão observar o princípio da segregação de funções, considerando a realidade de cada órgão ou entidade, de modo que a Equipe de Planejamento, os Gestores e os Fiscais desempenhem funções distintas dentro do processo de convênio.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do § 1.º deste artigo, deverá constar expressamente dos autos a justificativa para que um mesmo agente público possua funções distintas no âmbito do mesmo processo administrativo, acompanhada das medidas adotadas para saneamento da questão.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive as deste Decreto, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
II - o pagamento de "taxa de administração" ou outras rubricas similares que não sejam aplicadas efetivamente na consecução do objeto do convênio e que possuam natureza remuneratória;
III - estabelecer objeto genérico;
IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação ou adaptação da execução do objeto pactuado, ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e com a indicação do fator superveniente que ensejou tal necessidade;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Concedente e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e desde que previstas no respectivo Plano de Trabalho; e
IX - celebrar convênio com órgão ou entidade que esteja em situação irregular perante a Administração Pública Municipal, estadual ou federal.

Art. 10. Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes para a realização do objeto do convênio não sofrerão alteração na sua vinculação, permanecendo cada parte exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao seu pessoal, sendo vedada a realização de cessão, permuta ou transferência de servidores por meio de convênio.

CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVENIAIS

Seção I
Dos Pressupostos para Celebração

Art. 11. Para que seja possível a celebração de convênios, é necessário que seja demonstrado o adequado planejamento da Administração Pública, bem como a conveniência e oportunidade da celebração do acordo.

Parágrafo único. A Administração Pública deve demonstrar que possui capacidade técnica e operacional para cumprir suas obrigações na execução do objeto, o que inclui o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do ajuste.

Art. 12. A celebração de convênios pressupõe a demonstração dos seguintes requisitos:

I - justificativa;
II - existência de interesse ou objetivo comum entre os partícipes, ainda que cada um assuma obrigações e/ou responsabilidades distintas, em regime de mútua cooperação;
III - compatibilidade entre o objetivo institucional dos partícipes e o objeto do convênio;
IV - justificativa da escolha do parceiro, quando não houver Chamamento Público;
V - utilização das minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria-Geral do Município, quando existentes, acompanhada de declaração de conformidade;
VI - elaboração do Plano de Trabalho;
VII - existência de dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente, quando houver repasse de recursos, a qual deverá ser indicada no instrumento convenial;
VIII - atendimento aos dispositivos previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação orçamentária local;
IX - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pela legislação em vigor;
X - declaração expressa de que os requisitos para celebração estabelecidos por este Decreto foram rigorosamente atendidos e que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida, quando exigida, estão devidamente assegurados; e
XI - demonstração de que o partícipe não esteja em mora ou inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Seção II
Do Plano de Trabalho

Art. 13. Em qualquer caso, será necessária a elaboração de um Plano de Trabalho, que dependerá de aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela execução do convênio.

§ 1º Quando a celebração do convênio envolver a transferência de recursos financeiros do Município de Nova Iguaçu ao partícipe, o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - justificativa para a sua execução;
V - descrição completa do objeto, das metas e das etapas;
VI - demonstração da compatibilidade de custos com os preços praticados no mercado ou com valores de referência;
VII - plano de aplicação detalhado dos recursos financeiros;
VIII - cronograma físico-financeiro com previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
IX - cronograma de desembolso;
X - forma de monitoramento e avaliação;
XI - descrição do procedimento de prestação de contas.

§ 2º Quando a celebração do convênio não envolver transferência de recursos financeiros do Município, o Plano de Trabalho conterá, no mínimo:

I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - justificativa para a sua execução;
V - descrição completa do objeto, das metas e das etapas;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto;
VII - forma de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS

Seção I
Do Chamamento Público

Art. 14. O processo de celebração de convênios com entidades privadas, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, será, sempre que possível, precedido de Chamamento Público, por meio do qual o órgão ou entidade interessada possa avaliar os possíveis parceiros interessados com fito de selecioná-los para celebração do convênio.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. O Chamamento Público não se aplica aos convênios celebrados exclusivamente entre entes públicos, tampouco àqueles envolvendo entidades privadas que integram a Administração Pública.

Art. 15. O Chamamento Público será realizado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de propostas.

Art. 16. O edital de Chamamento Público deverá especificar, no mínimo:

I - identificação do órgão ou entidade promotora do certame;
II - objeto do convênio a ser celebrado, com descrição clara e precisa;
III - metas, resultados esperados e prazos para execução;
IV - valor total de recursos disponíveis e condições de repasse, quando houver transferência de recursos financeiros;
V - exigência de contrapartida, quando aplicável, com indicação de percentual mínimo e formas admissíveis;
VI - condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica e operacional, no que couber;
VII - critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, com respectiva pontuação;
VIII - exigências relativas à apresentação do Plano de Trabalho pelas entidades interessadas;
IX - local, forma, prazo e horário para apresentação das propostas;
X - data, horário e local da sessão pública de abertura dos envelopes e julgamento;
XI - indicação da Comissão de Seleção responsável pela condução do procedimento;
XII - número máximo de entidades a serem selecionadas ou indicação fundamentada de que o chamamento público se destina à seleção de uma única entidade;
XIII - prazo de validade do Chamamento Público;
XIV - as vedações à participação;
XV - minuta do instrumento de convênio a ser celebrado;
XVI - sanções aplicáveis por descumprimento de obrigações.

§ 1º O edital poderá estabelecer critérios de pontuação que valorizem a capacidade técnica e operacional, a experiência prévia, a qualificação da equipe, a metodologia proposta, a adequação do cronograma e do orçamento, e o impacto social esperado.

§ 2º O edital deverá prever a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação de informações.

§ 3º Os requisitos de habilitação deverão ser justificados nos autos, assim como sua eventual dispensa.

Art. 17. A fase externa do Chamamento Público será conduzida pela Comissão de Seleção, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora, assegurada a participação de servidor com conhecimento técnico sobre o objeto do convênio.

§ 1º A Comissão de Seleção será responsável por:

I - divulgar amplamente o edital de Chamamento Público;
II - receber, protocolar e examinar as propostas e documentação apresentadas;
III - realizar diligências, quando necessário;
IV - conduzir a sessão pública de julgamento;
V - elaborar ata circunstanciada de todos os atos praticados;
VI - julgar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no edital;
VII - elaborar relatório conclusivo indicando a entidade selecionada;
VIII - divulgar o resultado preliminar e apreciar eventuais recursos;
IX - encaminhar o processo devidamente instruído para celebração do convênio.

§ 2º A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros do colegiado nem integrantes da equipe de planejamento para subsidiar seus trabalhos.

Art. 18. O julgamento das propostas observará, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos no edital, devendo a Comissão de Seleção atribuir pontuação a cada proposta e classificá-las em ordem decrescente.

§ 1º Será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação, desde que tenha alcançado pontuação mínima fixada no edital e que a entidade proponente tenha atendido aos requisitos de habilitação.

§ 2º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - melhor pontuação no critério de maior peso estabelecido no edital;
II - maior experiência comprovada na execução de objeto similar;
III - sorteio público.

Art. 19. Concluído o julgamento, a Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

§ 1º Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhará o recurso à autoridade superior para decisão final no mesmo prazo.

§ 2º Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, a Comissão publicará o resultado definitivo e encaminhará o processo para as providências de celebração do convênio.

Art. 20. Não será exigido Chamamento Público quando houver inviabilidade de competição entre entidades privadas, em razão da natureza do objeto ou das circunstâncias fáticas, devidamente demonstradas nos autos.

Parágrafo único. As circunstâncias descritas no caput serão reconhecidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo ser publicada autorização no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Art. 21. O termo inicial de vigência dos convênios será a data de assinatura do instrumento.

§ 1º Os extratos dos convênios deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, devendo conter, no mínimo:

I - o número sequencial do instrumento por órgão da Administração Pública Municipal e o ano de celebração;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II - a identificação dos partícipes;
III - o objeto;
IV - o valor do repasse, se for o caso;
V - o valor da contrapartida, se for o caso;
VI - a dotação do orçamento municipal;
VII - a data da assinatura; e
VIII - o período de vigência.

§ 2º A publicação deverá ser providenciada pelo órgão responsável no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento.

Art. 22. Não se aplica aos convênios a limitação temporal prevista no art. 108 da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se prorrogações sucessivas, desde que mediante prévia justificativa e análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, sendo vedada a celebração por prazo indeterminado, bem como a prorrogação de convênio cujo prazo já tenha expirado.

CAPÍTULO VII
DOS CONVÊNIOS COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 23. Para que seja celebrado convênio com repasse de recursos financeiros, é necessário que seja demonstrada a compatibilidade com as leis orçamentárias e, se for o caso, com o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 24. Quando a transferência de recursos financeiros se destinar a outros entes da Federação, deverão ser observadas as exigências estabelecidas nos arts. 25 e 62, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vedando-se a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos partícipes, na forma do art. 167, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 25. Deve ser apresentada a devida justificativa do valor do repasse nos autos, com a verificação da plausibilidade dos preços indicados para cada item necessário à execução do convênio.

Parágrafo único. Para cumprimento do caput, a Administração Municipal se valerá de todos os meios idôneos disponíveis, incluindo pesquisa de preços, consulta a sistemas de referência de custos e cotações de mercado, observando-se os parâmetros usuais inerentes à orçamentação para contratações públicas, adotando as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória.

Art. 26. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio.

§ 1º Quando adquiridos com recursos municipais, os bens remanescentes, em regra, devem ser integrados ao patrimônio municipal.

§ 2º Excepcionalmente, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo Município poderão, a critério da autoridade competente, ser destinados ao Convenente quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, por prazo certo vinculado à necessidade de sua conclusão, observado o disposto no respectivo instrumento e na legislação vigente.

Art. 27. O Convenente deverá abrir conta específica para o recebimento e movimentação dos recursos relativos ao convênio.

Seção II
Da Liberação dos Recursos

Art. 28. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Art. 29. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
II - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
III - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do partícipe em relação a obrigações estabelecidas no instrumento convenial;
IV - quando o partícipe deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e
V - quando for verificada a existência de saldo remanescente, com execução integral da parcela do objeto prevista no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos do inciso V serão realizadas as seguintes providências:

I - glosa imediata do valor remanescente sobre a próxima parcela a ser repassada; e
II - verificação dos valores previstos no Plano de Trabalho, a fim de averiguar a existência de sobrepreço ou superfaturamento das despesas.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. Deverá ser designado um ou mais servidores para monitorar e acompanhar a execução do objeto do Plano de Trabalho.

§ 1º O(s) servidor(es) designado(s) deverá(ão) elaborar relatórios sobre a execução do objeto em periodicidade a ser prevista no Plano de Trabalho, nunca superior a 6 (seis) meses, levando em consideração a complexidade do objeto, o valor de repasse e o prazo total previsto para o ajuste.

§ 2º Os relatórios deverão descrever as atividades realizadas e demonstrar a compatibilidade com o Plano de Trabalho, indicando as etapas já cumpridas e o andamento do cronograma físico-financeiro.

Art. 31. O Convenente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho, programando visitas ao local da execução.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 32. O Concedente comunicará ao Convenente e ao Interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 1º Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o Concedente:

I - realizará a apuração do dano; e
II - comunicará o fato ao Convenente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 2º O não atendimento das medidas saneadoras previstas neste artigo ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A execução integral do objeto e a aplicação correta de recursos serão demonstradas por meio de prestação de contas obrigatória em quaisquer convênios celebrados com o Município.

Parágrafo único. As prestações de contas de convênios sem repasses de recursos serão limitadas à comprovação da integral execução do objeto, do cronograma físico e dos termos do plano de trabalho, assim como da aferição do estado de conservação e da efetiva de restituição de bens municipais vinculados à execução.

Art. 34. A evolução da execução do objeto de acordo com o cronograma físico e, no caso de convênios com transferência de recursos municipais, de acordo com o cronograma de desembolso, deverá ser demonstrada por meio de prestação de contas parciais, observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses ou aquela estabelecida no cronograma de desembolso.

§ 1º As prestações de contas parciais deverão ser instruídas com, no mínimo:

I - relatório analítico sobre atividades desenvolvidas e sua correlação com o plano de trabalho e as metas quantitativas e qualitativas nele estabelecidas;
II - comprovação de atendimento das metas correspondentes ao período de execução por meio a apresentação de documentação formal comprobatória que permita a análise efetiva da fiscalização;
III - comprovação de cumprimento regular das despesas previstas no plano de trabalho com os recursos transferidos de acordo com o cronograma de desembolso por meio da apresentação de notas fiscais, faturas, comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes que permitam a identificação do beneficiário do pagamento, da quantia adimplida e da data de pagamento;
IV - relatório atualizado de movimentação financeira da conta vinculada ao convênio;
V - comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária do convenente.

§ 2º As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do período de execução a que corresponda.

§ 3º Recebida a prestação de contas parcial, a fiscalização deverá emitir relatório conclusivo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento.

§ 4º O convenente será cientificado formalmente do relatório para adoção de providências cabíveis ao saneamento de irregularidades e ressalvas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º No caso de emissão de relatório pela reprovação das contas, enquanto não saneada a irregularidade ficam suspensos quaisquer repasses financeiros futuros, sendo ainda admitida a rescisão do convênio caso inobservado o prazo para saneamento.

Art. 35. Em até 60 (sessenta) dias após a extinção do convênio, deverá ser apresentada a prestação de contas final.

Parágrafo único. A prestação de contas final deve indicar se há saldo remanescente, que deverá ser devolvido, devendo ser instruída com, no mínimo, o seguinte:

I - relatório analítico sobre atividades desenvolvidas e sua correlação com o plano de trabalho e as metas quantitativas e qualitativas nele estabelecidas;
II - comprovação de atendimento das metas do convênio por meio a apresentação de documentação formal comprobatória que permita a análise efetiva da fiscalização;
III - comprovação de cumprimento regular das despesas previstas no plano de trabalho com os recursos transferidos de acordo com o cronograma de desembolso por meio da apresentação de notas fiscais, faturas, comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes que permitam a identificação do beneficiário do pagamento, da quantia adimplida e da data de pagamento;
IV - relatório atualizado de movimentação financeira da conta vinculada ao convênio;
V - relatório analítico sobre o estado de conservação de bens vinculados à execução do convênio e comprovante de devolução.

Art. 36. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO X
DAS ALTERAÇÕES

Art. 37. O convênio ou instrumento congênere poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo, desde que não haja alteração substancial do objeto.

§ 1º As alterações poderão ser formalizadas mediante Termo de Apostilamento quando se fizer necessário apenas:

I - alteração da classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II - retificação de erro meramente material.

§ 2º As situações de apostilamento previstas no § 1.º deste artigo dispensam a análise jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 38. Em caso de prorrogação do convênio, deverá o partícipe demonstrar que ainda preenche as condições necessárias para a manutenção do instrumento, apresentando:

I - Plano de Trabalho atualizado;
II - análise da execução da parceria e do cumprimento do objeto, indicando os proveitos de sua manutenção;
III - os documentos referentes ao acompanhamento da execução; e
IV - em caso de repasse de recursos, indicação do saldo existente na conta.

Art. 39. Não se aplicam aos convênios as limitações de percentual de alteração previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo vedada, entretanto, a descaracterização do objeto pactuado.

CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 40. Extingue-se o convênio:

I - pelo advento do seu termo;
II - em razão de sua denúncia unilateral, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ou outro prazo fixado no instrumento;
III - por rescisão, em razão dos seguintes motivos:
a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, observada a proporcionalidade da medida e a possibilidade de seu saneamento;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, observada a proporcionalidade da medida e a possibilidade de seu saneamento;
c) inobservância do prazo para saneamento de irregularidades detectadas em prestação de contas;
d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; ou
e) dano ao erário;
IV - por distrato, mediante manifestação de ambas as partes nesse sentido.

§ 1º Na hipótese do inciso II, caso um dos partícipes tenha realizado o repasse de recursos e não seja possível a sua devolução, a denúncia unilateral só produzirá efeitos após transcorrido prazo compatível com a natureza e o montante dos recursos repassados.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o partícipe que opta pela denúncia unilateral fica responsável pelas obrigações assumidas até a publicação da extinção do convênio, bem como só irá auferir as vantagens relativas ao mesmo período.

§ 3º Em quaisquer das hipóteses de extinção do convênio, o partícipe deverá:

I - devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e
II - apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Os prazos previstos no § 3.º deste artigo serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia, rescisão, distrato ou do advento do termo convenial no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

CAPÍTULO XII
DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 41. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, informações quanto ao objeto, à finalidade, aos valores repassados, se for o caso.

Art. 42. Os dados referentes ao convênio também deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) ou outro sistema que venha a substituí-lo, nos termos das deliberações e resoluções normativas vigentes daquela Corte de Contas.

Art. 43. Os partícipes assegurarão a qualquer interessado o direito de acesso à informação e darão ampla divulgação quanto às informações atinentes aos convênios celebrados, na forma da Lei Federal n.º 12.527/2011 e da legislação municipal correlata.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O processo administrativo relativo ao convênio deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Controle Geral - SEMCONGER, previamente à formalização da avença, para fins de controle orçamentário, financeiro e de legalidade.

Art. 45. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 8.360/2009, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07145/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 691, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARAGÃO, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3303), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07146/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 692, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear DENISE DE CARVALHO CAETANO MALAQUIAS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3303), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07147/2026

PORTARIA Nº 693, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar CAIO BARBOSA DA SILVEIRA LIMA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete SEMUG Nível II, símbolo DAS II (1451), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07148/2026

PORTARIA Nº 694, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear ANTONIO JOSE SOUZA GUERRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete SEMUG Nível II, símbolo DAS II (1451), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07149/2026

PORTARIA Nº 695, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, PATRÍCIA KAREN MORAES MONTEIRO PENAQUE, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Comissão de Fiscalização de Organizações Sociais de Saúde, símbolo DAS I (3216), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de novembro de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07150/2026

PORTARIA Nº 696, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, PEDRO HENRIQUE ASSUNÇÃO DA SILVA MARTINS, do cargo em comissão de Coordenador da Comissão de Fiscalização de Organizações Sociais de Saúde, símbolo CD (3774), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de novembro de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07151/2026

PORTARIA Nº 697, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, ANA CLARA HIATH DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Comissão de Fiscalização de Organizações Sociais de Saúde, símbolo DAS II (3221), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de novembro de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07152/2026

PORTARIA Nº 698, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear PEDRO HENRIQUE ASSUNÇÃO DA SILVA MARTINS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico da Comissão de Fiscalização de Organizações Sociais de Saúde, símbolo DAS I (3216), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de novembro de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07153/2026

PORTARIA Nº 699, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear ANA CLARA HIATH DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Comissão de Fiscalização de Organizações Sociais de Saúde, símbolo CD (3774), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de novembro de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07154/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 700, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear RAIANE LIMA SOARES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo da Comissão de Fiscalização de Organizações Sociais de Saúde, símbolo DAS II (3221), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de novembro de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07155/2026

PORTARIA Nº 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear FELIPE PASSOS RODRIGUES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3847) na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07156/2026

PORTARIA Nº 702, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear VITOR SILVA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3066) na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07157/2026

PORTARIA Nº 703, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3067) na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07158/2026

PORTARIA Nº 704, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear LEANDRO ALVES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3117) na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07159/2026

PORTARIA Nº 705, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,** no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear EVELIN DE ALMEIDA DIAS FERREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3116) na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07160/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 1527, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA MATERNIDADE, à servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO	PROCESSO
Joyce da Fonseca Flores	13/737.770-8	SEMED	183 dias a p/ de 27/10/2026	2070820231 .002437/2026-96

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07161/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD N.º 1528, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso I e V, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme decisão contida no processo administrativo nº: 2026/147305, **RESOLVE:**

AVERBAR para efeito de aposentadoria e contabilização do adicional de tempo de serviço da servidora **VERA LUCIA GIUPPONI DE SOUZA,** matrícula n.º 10/697744-1, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, o tempo de serviço de 276 (duzentos e setenta e seis) dias, compreendidos entre o período de 25/03/2002 à 31/12/2002, exercidos na função de professor, prestados à Secretaria de Estado de Educação.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07162/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1529, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA;

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, contido às fls. 132 a 166 do Processo Administrativo Disciplinar nº 2026/123878.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, por trinta dias ao servidor **JEAN DE MATTOS SOARES**, matrícula nº 10/716.614-3, considerando a violação dos artigos 94, incisos III, VII, VIII e IX; 95, incisos I e II, em combinação com o artigo 102, todos da Lei Municipal nº 2.378/92, de 29 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu), convertendo-se a referida penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em exercício, consoante o previsto no artigo 108, §2º, do mencionado diploma legal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Iguaçu, 28 de Outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07163/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1530, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA MATERNIDADE, à servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO	PROCESSO
Fernanda Kelly Camargo de Souza	10/714.107-0	SEMED	183 dias a p/ de 22/10/2026	2070820231 .002441/2026-54

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07164/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1531, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e conforme o artigo 74-B da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA-MATERNIDADE, pelo período de 183 (cento e oitenta e três) dias a contar de 23 de Outubro de 2026, à servidora **ELIANE PEREIRA DE SOUZA,** matrícula nº 10/704.687-3, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2070820231.002438/2026-31.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07165/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1532, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, **MICHEL AMORIM DA SILVA,** matrícula nº 13/732.987-3, do cargo de Motorista, lotado na SEMUS, conforme consta no processo nº 2070820231.001411/2026-21, a contar de 25/06/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07166/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD Nº 1533, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE:**

Declarar vago o cargo efetivo de Professor II, ocupado pela servidora **CARLA DE OLIVEIRA SILVA DIAS,** matrícula nº 10/696.334-2, lotada na SEMED, a contar de 16 de outubro de 2026, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 28, inciso VII da Lei 2.378/92**,** considerando informações contidas no processo nº 2070820231.002099/2026-92.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07167/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1534, 29 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65 da Lei nº 2.378/92, e lastreado nas informações contidas no processo administrativo nº 2070820231.000990/2026-94, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **CHRISTINE LABOISSIERE BECK**, matrícula nº 10/713.228-5, investida no cargo de Médico – Clínica Geral, lotada na SEMUS, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 30/04/2026 e término em 29/04/2028.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07168/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1535, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 83, inciso I, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme informações contidas no processo administrativo nº: 2026/147675, **RESOLVE:**

AVERBAR, para efeito de aposentadoria e contabilização do adicional de tempo de serviço da servidora **MONICA CAVALCANTE FARIAS DOS SANTOS,** matrícula n.º 10/714.044-5, lotada na SEMED no cargo de Professor II, o período de 09/11/2012 a 06/05/2014, que totaliza o tempo de serviço de 01 (um) ano e 178 (cento e setenta e oito) dias, exercidos na função de professor, prestados à Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07169/2026

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração nº 001/FMAS/2025
Termo Aditivo nº 001/FMAS/2026
CARITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU – CASA DA SOLIDARIEDADE
Processo n°: 2026/128.472- Período da Prestação de Contas: 02/06/2026 a 01/07/2026 – 3ª parcela.

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 12.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e **APROVO a Prestação de Contas, com ressalvas da CARITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU – Casa da Solidariedade,** referente aos recursos concedidos através do **Termo de Colaboração n° 001/FMAS/2025**, **cujo objeto é a implementação do Núcleo de Expansão do Serviço de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua.**

Nova Iguaçu, 29 de outubro de 2026.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestor do FMAS

Id. 07170/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração nº 001/FMAS/2025
CARITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU – CASA DA SOLIDARIEDADE
Processo n°: 2026/021.416- Período da Prestação de Contas: 01/02/2026 a 28/02/2026 – 11ª parcela.

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 12.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e **APROVO a Prestação de Contas, com ressalvas da CARITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU – Casa da Solidariedade,** referente aos recursos concedidos através do **Termo de Colaboração n° 001/FMAS/2025**, **cujo objeto é a implementação do Núcleo de Expansão do Serviço de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua.**

Nova Iguaçu, 29 de outubro de 2026.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestor do FMAS

Id. 07171/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 134 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.283/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.283, de 27 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Garantia do Direito à Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu e o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à designação dos representantes das áreas que integram o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização; **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para integrar o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Nova Iguaçu, observadas as representações previstas no Decreto Municipal nº 14.283/2026, os seguintes servidores e profissionais:

I – Elissandra Cristina Pereira, representante da articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;

II – Renata Melo Rocha, representante da área de planejamento e desenvolvimento escolar;

III – Mônica Valéria Pinheiro, representante da área de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IV – Vanessa Santos Simões Gonçalves, representante da área de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

V – Simony Ricci Coelho, representante da área de articulação e acompanhamento pedagógico;

VI – Carla Pereira Ribeiro, representante da área de articulação e acompanhamento pedagógico;

VII – Paula Brandão Campos Ferreira, representante da Educação Infantil;

VIII – Paula Reis da Silva, representante da coordenação ou orientação pedagógica;

IX – Nathália Araújo de Sá, representante da Educação Especial e Inclusiva;

X – Juliana Xagas da Silva Braga, representante da Supervisão Escolar;

XI – Luciana Costa da Silva Matta, representante da Educação de Jovens e Adultos;

XII – José Carlos Batista Pereira, representante da Educação de Campo;

XIII – Rayara Fernandes de Assis Dantas, representante da Equipe Multiprofissional;

XIV – Gabriely Gomes de Sant'Ana, representante da Direção Escolar; e

XV – Priscila Soares Barbosa Pereira, representante dos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Coordenação do Comitê será exercida pelo responsável pela articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA, nos termos do Decreto Municipal nº 14.283/2026.

Art. 3º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Portaria, permitida a recondução, observado o disposto no Decreto Municipal nº 14.283/2026.

§ 1º A designação não assegura permanência no Comitê até o término do mandato quando ocorrer perda da condição que fundamentou a representação, alteração de vínculo, necessidade administrativa ou outra hipótese prevista no Decreto.

§ 2º A substituição de integrante será realizada mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação, pelo período remanescente do mandato.

Art. 4º A participação no Comitê:

I – não será remunerada;

II – será considerada serviço público relevante; e

III – será exercida sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos, funções ou vínculos dos respectivos integrantes.

Art. 5º Os membros designados deverão observar, no exercício de suas atividades, as competências, limites e regras de funcionamento estabelecidos no Decreto Municipal nº 14.283/2026 e nos demais atos aplicáveis à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Poderão participar das reuniões, mediante convite da Coordenação e de acordo com a natureza da pauta, representantes de outros órgãos públicos, instituições, entidades, especialistas ou profissionais cuja colaboração seja considerada pertinente, sem direito a voto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas as competências de suas unidades administrativas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 28 de outubro de 2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07172/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEMIF Nº103 DE 29 DE OUTUBRODE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Aceite Definitivo do Contrato **068/CPL/2024**, firmado com a **DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA,** objeto do processo administrativo nº **2024/079760**, referente a contratação de empresa especializada para execução de estabilização de solo com acerto de talude e aplicação de grama, no bairro Jardim Corumbá, no município de Nova Iguaçu/RJ.

- MARLON SANTOS DE SOUZA
Matrícula 60/734.848-5

- LEONARDO MACEDO DOS SANTOS
Matrícula 60/726.302-4

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a contar da desta data.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura – SEMIF

Id. 07173/2026

PORTARIA SEMIF Nº 104 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato **017/CPL/2026**, firmado com a empresa **CIB CONSTRUÇÕES MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A,** objeto do processo administrativo nº 2026/028875, referente a contratação de empresa especializada para construção de espaço esportivo comunitário, localizado na Estrada Zumbi dos Palmares, n°11.240, no bairro Tinguá, Munícipio de Nova Iguaçu/RJ.

- MARLON SANTOS DE SOUZA
Matrícula 60/734.848-5

- ADRIANO DA COSTA MACHADO
Matrícula 60/714.290-4

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a contar da data 28/10/2026

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura – SEMIF

Id. 07174/2026

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTAGEM NOMINAL DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL - NOVEMBRO 2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 3.809/2006, nº 4.334/2013 e nº 5170/2024, assim como no Decreto Municipal nº 7.590/2016, torna pública a relação de 301 (trezentos e um) beneficiários do Programa Aluguel Social referente ao mês de novembro de 2026.

	Nome	CPF	VALOR
1.	Adeline Cristina da Silva	088***.***02	R$ 800,00
2.	Adenilce Rodrigues dos Santos Dias	018***.***24	R$ 800,00
3.	Adenir Moreira Rosa	006***.***94	R$ 800,00
4.	Adriana Divino Amorim	165***.***03	R$ 800,00
5.	Adriana Ferreira de Salles	143***.***16	R$ 800,00
6.	Adriana Silva Costa	019***.***26	R$ 800,00
7.	Adriano Albino da Silva	114***.***33	R$ 800,00
8.	Adriele Cristine dos Santos Serafim	113***.***30	R$ 800,00
9.	Alessandra de Souza Ferreira	152***.***03	R$ 800,00
10.	Alessandra Moraes da Costa Lima	061***.***96	R$ 800,00
11.	Alessandra Silva de Oliveira	129***.***21	R$ 800,00
12.	Alexandre Afonso Dias Simões	846***.***53	R$ 800,00
13.	Alexandre Eduardo dos Santos	845***.***68	R$ 800,00
14.	Alexandre Rodrigues	902***.***68	R$ 800,00
15.	Alice Maria Aguiar do Nascimento Silva	166***.***79	R$ 800,00
16.	Aline Nogueira Gomes	123***.***29	R$ 800,00
17.	Aline Viana da Silva	154***.***97	R$ 800,00
18.	Alisson Fonseca Guedes	105***.***59	R$ 800,00
19.	Aluízio da Silva Monteiro	121***.***81	R$ 800,00
20.	Alzira Silvana Moraes	033***.***76	R$ 800,00
21.	Amanda Souza Dissena	121***.***90	R$ 800,00
22.	Ana Carla dos Santos Joaquim	164***.***28	R$ 800,00
23.	Ana Clara Conceição Silva	161***.***90	R$ 800,00
24.	Ana Cristina Monteiro Bento	161***.***56	R$ 800,00
25.	Ana Karolina Vitorino de Souza Maciel	188***.***03	R$ 800,00
26.	Ana Lúcia de Sousa Paulo	151***.***03	R$ 800,00
27.	Ana Lúcia Leite Moura	120***.***66	R$ 800,00
28.	Ana Lúcia Santos de Aprigio	023***.***29	R$ 800,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

29.	Ana Maria da Silva Cordeiro	807***.***53	R$ 800,00
30.	Ana Maria de Oliveira Candido	019***.***93	R$ 800,00
31.	Ana Paula César de Melo	080***.***99	R$ 800,00
32.	Ana Paula Silva Ribeiro	116***.***10	R$ 800,00
33.	Anderson de Oliveira Correa	114***.***45	R$ 800,00
34.	Anderson Lemos Vaz	109***.***90	R$ 800,00
35.	André Luiz de Souza Teixeira	156***.***32	R$ 800,00
36.	Andrea Santos da Silva	078***.***60	R$ 800,00
37.	Andreia Ribeiro Santos	099***.***63	R$ 800,00
38.	Andressa Ferreira dos Santos	209***.***74	R$ 800,00
39.	Andrey Weverton Fontana Santos	170***.***63	R$ 800,00
40.	Andreza Pessoa da Silva	130***.***40	R$ 800,00
41.	Angélica da Conceição Gomes	108***.***80	R$ 800,00
42.	Antônio Cicero Souza Santos	096***.***97	R$ 800,00
43.	Antonio Pereira Caxias	027***.***36	R$ 800,00
44.	Antonio Trajano da Silva	009***.***57	R$ 800,00
45.	Bianca da Conceição dos Santos Viana	061***.***24	R$ 800,00
46.	Brenda Silva da Costa	173***.***03	R$ 800,00
47.	Bruno da Silva Moraes	146***.***08	R$ 800,00
48.	Bruno Henriques Oliveira	058***.***12	R$ 800,00
49.	Camila Cristina Alves da Costa Motta	127***.***33	R$ 800,00
50.	Camila de Almeida Conceição	135***.***00	R$ 800,00
51.	Carla Assis de Lira	119***.***85	R$ 800,00
52.	Carla Cristina Teixeira dos Santos	174***.***59	R$ 800,00
53.	Carlos Alberto dos Santos	032***.***70	R$ 800,00
54.	Carlos Henrique da Silva	075***.***08	R$ 800,00
55.	Carlos Henrique Guimarães Oliveira	095***.***05	R$ 800,00
56.	Carolina Alves dos Santos	197***.***71	R$ 800,00
57.	Célio Lopes da Silva	564***.***87	R$ 800,00
58.	Chrislaine Andreia Pereira dos Santos	166***.***70	R$ 800,00
59.	Cineide Bento Rodrigues de Sousa	781***.***49	R$ 800,00
60.	Cintia Helena Cyrilo Moreira	138***.***66	R$ 800,00
61.	Clara dos Santos Nunes	151***.***66	R$ 800,00
62.	Claudeci Barros de Oliveira	712***.***20	R$ 800,00
63.	Cristiana da Silva Pires	095***.***80	R$ 800,00
64.	Cristiano Rosa da Silva Lima	114***.***90	R$ 800,00
65.	Cristina Conceição Ferreira	109***.***54	R$ 800,00
66.	Daniele Borges Guimarães	140***.***27	R$ 800,00
67.	Daniele Gonçalves da Silva	108***.***62	R$ 800,00
68.	Darlen Lourdes de Souza Lima	129***.***07	R$ 800,00
69.	Dayane Mota Campos	139***.***37	R$ 800,00
70.	Débora Helena da Silva Lima	070***.***07	R$ 800,00
71.	Dilma Francisca de Souza	016***.***65	R$ 800,00
72.	Dilma Rosa	028***.***35	R$ 800,00
73.	Dimas Vieira Guedes	909***.***20	R$ 800,00
74.	Douglas Borges Rodrigues	176***.***45	R$ 800,00
75.	Edilea Diniz dos Santos	030***.***43	R$ 800,00
76.	Edlúcia Castelo Branco Lins	011***.***00	R$ 800,00
77.	Edson Costa Araujo	087***.***00	R$ 800,00
78.	Elaina Ferreira Damião	019***.***54	R$ 800,00
79.	Elaine Gregorio Francisco	079***.***96	R$ 800,00
80.	Eliana de Oliveira Elias	114***.***09	R$ 800,00
81.	Eliane Alves da Costa	874***.***20	R$ 800,00
82.	Elias Lopes Martins	004***.***51	R$ 800,00
83.	Eliete Moreira da Silva de Souza	014***.***08	R$ 800,00
84.	Elisete Lopes Martins	029***.***14	R$ 800,00
85.	Eliseu de Paula	716***.***68	R$ 800,00
86.	Elizabeth Coutinho da Silva Vasconcelos	717***.***49	R$ 800,00
87.	Elizia Alves da Silva	891***.***15	R$ 800,00
88.	Elvira Maria Oliveira de Barros Gomes	030***.***85	R$ 800,00
89.	Emerson de Souza Pires	124***.***29	R$ 800,00
90.	Emerson Silva Roque	131***.***85	R$ 800,00
91.	Emilson de Souza Furtado	016***.***04	R$ 800,00
92.	Erica Domingos Correa	138***.***23	R$ 800,00
93.	Fabiana Cristina Nascimento Santos	175***.***46	R$ 800,00
94.	Fabiana Delfim da Silva	146***.***31	R$ 800,00
95.	Fabiana Gomes de Souza	107***.***90	R$ 800,00
96.	Fernanda Assis dos Reis	033***.***29	R$ 800,00
97.	Flavia Pereira do Nascimento	098***.***99	R$ 800,00
98.	Gabriel Araujo Reis	173***.***07	R$ 800,00
99.	Geisa Thaslane Costa Santos	150***.***38	R$ 800,00
100.	Gerlane Carias Louzada	153***.***19	R$ 800,00
101.	Gesilda Ferreira Rodrigues	023***.***19	R$ 800,00
102.	Gesrael Silva dos Santos	116***.***39	R$ 800,00
103.	Gilberto Amaro da Silva	602***.***68	R$ 800,00
104.	Gisele Marques Texeira	133***.***50	R$ 800,00
105.	Giulia César da Silva	187***.***03	R$ 800,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

106.	Gleice Kely dos Santos gonçalves	220***.***13	R$ 800,00
107.	Greice Barros Kelly	196***.***22	R$ 800,00
108.	Helena Lopes Martins	041***.***62	R$ 800,00
109.	Heloisa de Oliveira Bomfim Pinheiro	107***.***00	R$ 800,00
110.	Heloisa Leite Valle da Fonseca	190***.***28	R$ 800,00
111.	Herondina Carvalho Cezario	333***.***00	R$ 800,00
112.	Iaponan Jorge Gomes Rabelo	552***.***04	R$ 800,00
113.	Iara Aparecida dos Santos	080***.***71	R$ 800,00
114.	Iara Benedicto de Oliveira Sousa	697***.***49	R$ 800,00
115.	Iara Iris Souza	198***.***29	R$ 800,00
116.	Ilza Maria Gomes Gama	598***.***68	R$ 800,00
117.	Ingrid Alves Inácio de Jesus	135***.***90	R$ 800,00
118.	Ivan Elias dos Santos Filho	076***.***12	R$ 800,00
119.	Janaina de Souza Monteiro	831***.***68	R$ 800,00
120.	Jane Oliveira Santos	047***.***77	R$ 800,00
121.	Jaqueline Daisy Gomes Caldeira Souza	086***.***21	R$ 800,00
122.	Jaqueline Gomes de Mattos	101***.***38	R$ 800,00
123.	Jeferson Santos Menezes	112***.***40	R$ 800,00
124.	Jefferson Luiz da Silva Oliveira	062***.***45	R$ 800,00
125.	Jefferson Pereira Seabra	094***.***25	R$ 800,00
126.	Jeniffer dos Santos Aguiar	215***.***70	R$ 800,00
127.	Jéssica dos Santos Aurelio	062***.***92	R$ 800,00
128.	Jessica Tereza de Paula Ferreira	174***.***80	R$ 800,00
129.	João da Silva	393***.***00	R$ 800,00
130.	João Oliveira da Silva	901***.***72	R$ 800,00
131.	João Pedro Ceciliano Domingos	197***.***03	R$ 800,00
132.	Jonas de Souza Paz	053***.***03	R$ 800,00
133.	Jorge Luiz Malaquias	058***.***40	R$ 800,00
134.	Jorge Luiz Ramalho de Mattos	015***.***75	R$ 800,00
135.	José Angelo Ferreira Maia	646***.***63	R$ 800,00
136.	José Carlos Gomes dos Santos	030***.***45	R$ 800,00
137.	José Carlos Santos	994***.***91	R$ 800,00
138.	José Francisco	481***.***87	R$ 800,00
139.	José Luiz	023***.***80	R$ 800,00
140.	José Mario Baptista dos Santos	958***.***20	R$ 800,00
141.	José Ricardo Ribeiro de Souza Junior	131***.***11	R$ 800,00
142.	Josineide Maria de Melo Dantas	041***.***08	R$ 800,00
143.	Josué Silva dos Santos	108***.***95	R$ 800,00
144.	Julia Carolina Louriçal da Silva	198***.***10	R$ 800,00
145.	Juliana Cristina de Oliveira Candido Santos	101***.***24	R$ 800,00
146.	Júlio Cesar Veppo Peruchena	491***.***30	R$ 800,00
147.	Kerolin de Menezes Florencio	178***.***12	R$ 800,00
148.	Kethlynn Keylayne dos Santos	141***.***99	R$ 800,00
149.	Leidelane Lourenço Pereira	099***.***71	R$ 800,00
150.	Leticia Rangel de Oliveira	149***.***20	R$ 800,00
151.	Lidiane Lopes dos Santos	173***.***30	R$ 800,00
152.	Lilian Araujo da Silva	190***.***88	R$ 800,00
153.	Loíde Mascarenhas da Silva	039***.***30	R$ 800,00
154.	Lorena Vieira da Silva	158***.***40	R$ 800,00
155.	Luana Custódio Moreira	172***.***22	R$ 800,00
156.	Lucia Elena da Silva Alcantara	002***.***99	R$ 800,00
157.	Lucia Helena Santos Leopoldo	884***.***49	R$ 800,00
158.	Luciana da Silva Avelino	119***.***38	R$ 800,00
159.	Luciana de Jesus Correia	056***.***40	R$ 800,00
160.	Luciano de Oliveira	013***.***31	R$ 800,00
161.	Luciano Lourenço	059***.***58	R$ 800,00
162.	Luciene Cardoso da Silva	093***.***60	R$ 800,00
163.	Lucy Rosa dos Santos de Oliveira	096***.***10	R$ 800,00
164.	Luiz André Souza de Oliveira	171***.***13	R$ 800,00
165.	Luiz Fernando Miranda de Souza	059***.***10	R$ 800,00
166.	Luyla Carla Rodrigues Brito	021***.***61	R$ 800,00
167.	Luzinete Feitosa Cavalcante de Oliveira	885***.***53	R$ 800,00
168.	Magnus Amaral Jerônimo	117***.***02	R$ 800,00
169.	Manoela Dutra de Piedade Gomes	113***.***79	R$ 800,00
170.	Marcelle da Penha Reis	116***.***29	R$ 800,00
171.	Marcelo Cassiano Caetano	085***.***98	R$ 800,00
172.	Marcelo Vicente	020***.***08	R$ 800,00
173.	Márcia Machado Ponciano	137***.***14	R$ 800,00
174.	Marcia Maria Marques dos Santos	113***.***63	R$ 800,00
175.	Marcilene Luzia Costa	110***.***10	R$ 800,00
176.	Márcio Emiliano Monteiro de Sá Junior	180***.***98	R$ 800,00
177.	Marcio Luiz Nascimento Silva Junior	209***.***06	R$ 800,00
178.	Marco Antônio de Abreu Zanela	645***.***00	R$ 800,00
179.	Marcos Antonio Gonçalves de Oliveira	030***.***70	R$ 800,00
180.	Marcos Paulo Vivano Silverio	148***.***94	R$ 800,00
181.	Maria Claudia Costa Pimentel	010***.***08	R$ 800,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

182.	Maria Conceição Pereira Magalhães	729***.***91	R$ 800,00
183.	Maria da Glória Guerra Xisto	729***.***53	R$ 800,00
184.	Maria da Guia de Oliveira	088***.***07	R$ 800,00
185.	Maria Helena de Menezes Sinquini	918***.***72	R$ 800,00
186.	Maria Socorro Inocencio	107***.***61	R$ 800,00
187.	Mariane Mozart Melo de Brito	121***.***98	R$ 800,00
188.	Marilene Francisca Correia	670***.***72	R$ 800,00
189.	Marilia Alves de Souza	022***.***01	R$ 800,00
190.	Marilucia da Conceição Martins	121***.***88	R$ 800,00
191.	Marinea Maria Ines da Silva Amaro	796***.***72	R$ 800,00
192.	Marinete Mari da Conceição	070***.***29	R$ 800,00
193.	Mario da Silva Miranda	097***.***56	R$ 800,00
194.	Marleide Tereza de Souza Silva	084***.***98	R$ 800,00
195.	Marlene Paulino	454***.***49	R$ 800,00
196.	Marly de Sousa Silva	059***.***43	R$ 800,00
197.	Marta dos Santos Moraes da Silva	061***.***05	R$ 800,00
198.	Mary Ellen Bezerra Nunes	129***.***86	R$ 800,00
199.	Maryleiva dos Reis Gomes	124***.***45	R$ 800,00
200.	Michele Cristina da Silva	136***.***02	R$ 800,00
201.	Michele Cristina de Brune Quintilha	123***.***16	R$ 800,00
202.	Millane Damasceno Moreira	150***.***43	R$ 800,00
203.	Monica Braga Santana	179***.***02	R$ 800,00
204.	Monica de Souza Baptista dos Santos	118***.***20	R$ 800,00
205.	Monique da Silva Paula de Oliveira	135***.***63	R$ 800,00
206.	Natali Cristina da Silva Pacheco	084***.***55	R$ 800,00
207.	Natalia de Araújo Gonçalves	167***.***25	R$ 800,00
208.	Natanael Teodoro da Silva	153***.***05	R$ 800,00
209.	Natercio José da Silva Neto	153***.***32	R$ 800,00
210.	Nathalie Kathleen Gomes Lima	201***.***07	R$ 800,00
211.	Neide dos Santos	023***.***57	R$ 800,00
212.	Neli Marina da Conceição Souza	111***.***60	R$ 800,00
213.	Neusa Maria da Silva Santos	751***.***49	R$ 800,00
214.	Neuza da Silva Oliveira	096***.***06	R$ 800,00
215.	Nilton Alves Ribeiro	696***.***04	R$ 800,00
216.	Nubia dos Santos Peixoto	096***.***17	R$ 800,00
217.	Patrícia Guedes da Silva	070***.***93	R$ 800,00
218.	Priscila dos Santos Neves	123***.***37	R$ 800,00
219.	Priscila Lucia Soares dos Santos	125***.***25	R$ 800,00
220.	Rayanne Gonçalves da Silva Baptista	184***.***17	R$ 800,00
221.	Regina Sônia de Souza Silva	011***.***94	R$ 800,00
222.	Reginaldo Alves Vieira	095***.***00	R$ 800,00
223.	Regivaldo Santos da Silva	765***.***68	R$ 800,00
224.	Reinaldo Assis Junior	033***.***70	R$ 800,00
225.	Renato Ferreira da silva	011***.***20	R$ 800,00
226.	Renato Sousa de Araújo	070***.***38	R$ 800,00
227.	Renato Vieira de Moraes	134***.***30	R$ 800,00
228.	Ricardo da Nobrega Rodrigues	100***.***13	R$ 800,00
229.	Rita Gomes Vieira	096***.***37	R$ 800,00
230.	Roberta Rodrigues Santos Melo	126***.***21	R$ 800,00
231.	Roberto Selmar de Oliveira	646***.***49	R$ 800,00
232.	Rogério Anjos de Azevedo	071***.***62	R$ 800,00
233.	Rogério Tomaz Lino	057***.***84	R$ 800,00
234.	Rony Paiva da Silva	134***.***41	R$ 800,00
235.	Roselene Dantas dos Santos da Matta	036***.***50	R$ 800,00
236.	Rosete Alves Barbosa	063***.***37	R$ 800,00
237.	Rosilene Sales Cardoso	061***.***45	R$ 800,00
238.	Rosimar Maciel de Souza	041***.***19	R$ 800,00
239.	Rozemere do Nascimento	130***.***92	R$ 800,00
240.	Ruben Rafael Arias Nunez	709***.***54	R$ 800,00
241.	Rute de Souza Teles	066***.***54	R$ 800,00
242.	Rute Feitoza Cavalcanti	016***.***13	R$ 800,00
243.	Rute Ribeiro da Conceição	008***.***74	R$ 800,00
244.	Sabrina Santana da Silva	063***.***22	R$ 800,00
245.	Sainara Lima Guedes Silva	167***.***37	R$ 800,00
246.	Samanta Keli Ramos Bepi Nascimento	053***.***35	R$ 800,00
247.	Samuel Ferreira Feliciano	155***.***06	R$ 800,00
248.	Sandra Maria de Souza	109***.***22	R$ 800,00
249.	Sandra Regina Oiticica dos Santos	047***.***16	R$ 800,00
250.	Shaiane Caroline Costa Romano de Souza	145***.***39	R$ 800,00
251.	Shayane Nunes Gouvea Machado	142***.***13	R$ 800,00
252.	Sheila Manso Correa Lapico	062***.***57	R$ 800,00
253.	Sidneia Antônio Anselmo	023***.***02	R$ 800,00
254.	Silvani de Andrade Silva	056***.***96	R$ 800,00
255.	Simone Cardoso Gomes dos Santos	090***.***80	R$ 800,00
256.	Simone Cardozo de Oliveira	094***.***74	R$ 800,00
257.	Simone da Silva Nascimento	133***.***01	R$ 800,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

258.	Simone Macedo da Silva Castro	077***.***23	R$ 800,00
259.	Simone Maria Wanderley Moreira	164***.***42	R$ 800,00
260.	Simone Rosa da Penha	102***.***98	R$ 800,00
261.	Sinelandia Verissimo da Silva	041***.***57	R$ 800,00
262.	Soraya Estefani Caetano de Lima	170***.***29	R$ 800,00
263.	Stephanie da Rocha Nascimento	061***.***30	R$ 800,00
264.	Stephanie da Silva Freire	179***.***10	R$ 800,00
265.	Sueli Maura Alves dos Santos Silva	090***.***37	R$ 800,00
266.	Sueli Ribeiro da Silva	019***.***54	R$ 800,00
267.	Suene Graciano Borges	136***.***97	R$ 800,00
268.	Taiane Monteiro Romão	140***.***86	R$ 800,00
269.	Tatiana Figueiredo da Silva	075***.***76	R$ 800,00
270.	Tayane Alves Braga	156***.***02	R$ 800,00
271.	Teresinha Pereira Sousa dos Santos	041***.***09	R$ 800,00
272.	Thaiane Ferreira de Salles	138***.***44	R$ 800,00
273.	Thainara da Silva Barbosa	166***.***25	R$ 800,00
274.	Thais Oliveira Faria	163***.***57	R$ 800,00
275.	Thais Ramos	148***.***80	R$ 800,00
276.	Thalita Barbosa da Silva	163***.***70	R$ 800,00
277.	Thamyris Souza de Amorim	160***.***23	R$ 800,00
278.	Thayná Pimenta Lopes da Silva	231***.***40	R$ 800,00
279.	Thiago Francisco Settimy da Silva	094***.***28	R$ 800,00
280.	Thuane Kevellin Aprigio Bonfado	170***.***10	R$ 800,00
281.	Thuany Domingos da Silva	161***.***20	R$ 800,00
282.	Valdicléia da Silva Nascimento	084***.***94	R$ 800,00
283.	Valéria Lourenço da Silva	917***.***68	R$ 800,00
284.	Vanderlei de Souza Ferreira	940***.***04	R$ 800,00
285.	Vanessa dos Santos Corinto Rabelo	186***.***10	R$ 800,00
286.	Vanessa Matozinho Farias	161***.***58	R$ 800,00
287.	Vania Pessanha Reis da Costa	103***.***02	R$ 800,00
288.	Vera Lucia Maria da Silva	701***.***49	R$ 800,00
289.	Vicente José de França	341***.***00	R$ 800,00
290.	Vilma Maria do Nascimento	836***.***15	R$ 800,00
291.	Vinicius Santos de Amigo	065***.***00	R$ 800,00
292.	Vitória Bernardo dos Santos	190***.***05	R$ 800,00
293.	Vitória Natalia Leite Machareth	164***.***06	R$ 800,00
294.	Viviane Guimarães Oliveira	107***.***90	R$ 800,00
295.	Waldelice Aurea de Souza	038***.***42	R$ 800,00
296.	Wanilson Monteiro Diniz	250***.***87	R$ 800,00
297.	Washington Luiz dos Santos	753***.***00	R$ 800,00
298.	William da Conceição Siqueira Silva	158***.***45	R$ 800,00
299.	Yasmin da Silva Moraes	161***.***99	R$ 800,00
300.	Zenalha Conceição de Lima	055***.***42	R$ 800,00
301.	Zina Santos da Silva	005***.***52	R$ 800,00

ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social
Mat.: 60/734.021-9

Id. 07175/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

PROCESSO Nº 2025/182358
PARTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E OS ABAIXO RELACIONADOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IGUAÇU – PROAS-NI
VALOR MENSAL: CONFORME PLANILHA ABAIXO
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.5001.2021
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04
FONTE DE RECURSOS: 1500 RP
NOTA DE EMPENHO: 184/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal e Lei Municipal nº 4.929/2021
DATA DA RESCISÃO: A contar da data constante na planilha abaixo:

CARGO	NOME	VALOR (R$)	DATA DA RESCISÃO
EDUCADOR SOCIAL	RAISSA DE LIMA AYRES	R$ 2.000,00	**03/11/2026**
	TOTAL	**R$ 2.000,00**	

ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 60/734.021-9

Id. 07176/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2024/044.825
TERMO ADITIVO: 002
CONTRATO: 064-A/CPL/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 064-A/CPL/2024, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FRESAGEM, APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, MICRORREVESTIMENTO (RECAPEAMENTO), CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM VÁRIOS LOGRADOUROS DE DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ, (LOTE 1).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 10/10/2026.

VALOR: R$ 45.791.495,51 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.02.15.452.5021.2040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
ORIGEM DOS RECURSOS: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS
NOTA DE EMPENHO: 04129/2026
FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/044.825, com fulcro no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/2022, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO, AINDA, AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Id. 07177/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2024/044.825
TERMO ADITIVO: 002
CONTRATO: 064-B/CPL/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 064-B/CPL/2024, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FRESAGEM, APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, MICRORREVESTIMENTO (RECAPEAMENTO), CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM VÁRIOS LOGRADOUROS DE DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ, (LOTE 2).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 10/10/2026.

VALOR: R$ 48.999.750,03 (QUARENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.02.15.452.5021.2040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

ORIGEM DOS RECURSOS: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

NOTA DE EMPENHO: 04128/2026

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/044.825, COM FULCRO NO ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/2022, OBSERVANDO, AINDA, AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Id. 07178/2026

SAÚDE

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO NO D.O DE 21/09/2026
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/032726
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SEMUS/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 006/SEMUS/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ANTICONCEPCIONAIS ETONOGESTREL 68 MG, SOB FORMA DE IMPLANTE SUBDÉRMICO, PARA MULHERES EM IDADE FÉRTIL PERTENCENTES À FAIXA ETÁRIA DE 14 À 24 ANOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL, CONFORME JUSTIFICATIVAS LANÇADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/032726, COM FULCRO NO ARTIGO 84 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 C/C ART. 81, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/2021, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO, PARA ABARCAR O SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NA REFERIDA ATA.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPL/SEMUS/2025.
PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 006/SEMUS/2025, FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES,

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

A CONTAR DE 16 DE SETEMBRO DE 2026, PERFAZENDO UM PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO SALDO REMANENCESTE É DE R$ 2.250.360,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.301.5064.2099
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09
FONTE DE RECURSO: 1500
FUNDAMENTO: SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, O DECRETO MUNICIPAL N.º 12.997/2021 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ATA ORIGINAL.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE SETEMBRO DE 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id. 07179/2026